



MUNICÍPIO DE JAGUARIDARA

RESOLUÇÃO MUNICIPAL DE JAGUARIDARA

DE 1954

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1954

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1954  
REVISÃO DO ARTIGO 2º E O  
§ PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA  
LEI Nº 349/54 DE 22 DE  
JULHO DE 1954, (REVISÃO DO  
MATERIAL MUNICIPAL).

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE JAGUARIDARA-CE, FAÇO  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIDARA, APROVAU E  
CONFERIU O SEGUINTE A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - O artigo 2º (oitavo) da Lei Nº  
349/54 de 22 de Julho de 1954, passa a ter a seguinte  
redação: Artigo 2º (oitavo), as classes de que trata o  
Inciso II do artigo 2º (oitavo) tem a seguinte redação:

P - Professor Leigo, licenciado de Profeta-  
ria Municipal de Jaguariçara que não tenham habilitação  
em Engenharia, no prazo de dois (02) e  
com, seguintes habilitações,

P I Professor com habilitação Especifica de  
2º Grau (3º Normal).

P II Professor com habilitação Especifica de  
2º Grau com Escolas Especiais (4º Normal).

P III Professor com curso Superior Inspecifi-  
ca.

P IV Professor com Licenciatura Curta.

P V Professor com Licenciatura Plena Espe-  
cifica.

Art. 2º - O § primeiro do artigo 14 (Catorze)  
passa a ter a seguinte redação.

II - Os pedidos inscrever-se no concurso



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

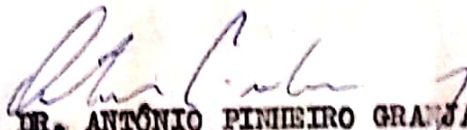
CEP. 63.490.000 JAGUARIBARA - CEARÁ

blieo para o Magistério, os candidatos portadores de diploma de normalista, exceto os que já forem funcionários da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, lotados no Departamento de Educação, nos termos do artigo 1º (primeiro).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em  
26 de Fevereiro de 1994.

  
DR. ANTÔNIO PINHEIRO GRANJA  
Prefeito Municipal